INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento dos casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou relevantes do Regional, não constituindo em repositório oficial de jurisprudência.

NÚMERO 151
GOIÂNIA, GOIÁS | 28 DE SETEMBRO DE 2026

PRECEDENTES

IRR 215 – TST – IncJulgRREmRep – 10006461-68.2024.5.02.0361 – Tribunal Pleno do TST, Ministro Relator: Lelio Bentes Corrêa, Publicado o acordão em 21/09/2026)

EMENTÁRIO SELECIONADO

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESSÃO SONORA ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. USO DE PROTEÇÃO AUDITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE NEUTRALIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PREJUDICIAIS. TEMA Nº 555 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OBICES DO ART. 896, § 1º, DA CLT E SÚMULA Nº 126 DO TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.

1.Discute-se, na hipótese, se empregado que tem ultrapassado a exposição a agente insalubre no caso em questão o ruído, em razão do uso de equipamento de proteção individual (EPI), faz jus ou não ao pertinente ao adicional de insalubridade.
2. Verifica-se que a Suprema Corte consolidou entendimento no sentido de que apesar de o uso de EPI ser capaz de reduzir a exposição do empregado a níveis de ruído inferiores aos limites de tolerância, não é capaz de neutralizar ou eliminar a nocividade do agente, uma vez que, na maioria das vezes, não há como garantir que o trabalhador que não cite circunstâncias fortuitas auditivas.
3. Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quer o uso de equipamentos de protetores auriculares, ainda que necessários à redução do agente, uma vez que, tratando-se o ruído de pressão sonora e que se propaga pelo ar, não elimina a nocividade